



ELEIÇÕES 2026

Pacto 33

Recomendações para
um Brasil Anticapacitista

2027 a 2030

VERSÃO EXECUTIVA

Este documento apresenta propostas de políticas públicas para candidaturas aos Poderes Executivo e Legislativo, principalmente na esfera federal. Elaborado pela Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede In), busca contribuir para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e para a construção de um Brasil mais justo, inclusivo, acessível e anticapacitista.





ELEIÇÕES 2026

Pacto 33

Recomendações para
um Brasil Anticapacitista

2027 a 2030

VERSÃO EXECUTIVA



Acesse a versão acessível deste documento

Este QR Code dá acesso à versão
acessível completa do Pacto 33

Ficha Técnica

Realização

Rede In - Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Equipe Executiva

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo
Izabel de Loureiro Maior
Flavia Poppe
João Victor Salge
Maria de Mello
Karolyne Ferreira
Symone Bonfim
Thaís Martins
Tereza Vilela
Luana Rodrigues
Claudia Werneck

Coordenação dos Grupos de Trabalho**GT - Avaliação Biopsicossocial**

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

GT - Capacidade Jurídica

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

GT - Acessibilidade

Luana Rodrigues

GT - Seguridade Social

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

GT - Trabalho, Emprego e Renda

João Victor Salge

GT - Educação

Karolyne Ferreira

GT - Vida Independente

Flavia Poppe

GT - Violência contra a Pessoa com Deficiência

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

Consolidação e Sistematização dos conteúdos

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo
João Victor Salge

Revisão Textual

Magda von Brixen (Escola de Gente)
Mariana Guedes (Supremo Tribunal Federal)
Mônica Rocha Arten (IJC)
Regina Atalla (Rede MVI)
Thais Martins (Mais Diferenças)
Vinícius Fidelis (Instituto VNDI)

Projeto Gráfico

Pedro Henrique Sousa Bezerra

Revisão Final

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

Versões Acessíveis

Luana Rodrigues (Escola de Gente - Comunicação em Inclusão)

Impressão

Prestativa Editora e Gráfica Ltda

É permitida a reprodução deste documento e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Sumário

1.	Apresentação	7
2.	Agenda Estratégica de Propostas	9
2.1.	Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência	11
2.2.	Reconhecimento do igual direito ao exercício da capacidade jurídica	15
2.3.	Educação Inclusiva e Anticapacitista	18
2.4.	Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda	21
2.5.	Vida Independente e Inclusão na Comunidade	25
2.6.	Seguridade Social Inclusiva: Saúde, Assistência e Previdência Social	28
2.7.	Acessibilidade, Tecnologia Assistiva e Desenho Universal	31
2.8.	Prevenção e Enfrentamento ao Capacitismo e às Violências	33
3.	Por uma Governança e uma Gestão Pública mais inclusivas	36
4.	Considerações Finais	41
5.	Referências	42

Lista de siglas e abreviações

AEE Atendimento Educacional Especializado

BPC Benefício de Prestação Continuada

CAPS Centros de Atenção Psicossocial

CDPD Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Conade Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CR Constituição da República

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFBrA Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado

IFBrM Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado

Inep Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Libras Língua de Sinais Brasileira

LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável OMS Organização Mundial da Saúde

ONU Organização das Nações Unidas

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios [Contínua]

PNE Plano Nacional de Educação

PNEEI Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

PNEEPEI Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Rede In Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

RGPS Regime Geral de Previdência Social

SisnadeF Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência

Suas Sistema Único de Assistência Social

SUS Sistema Único de Saúde

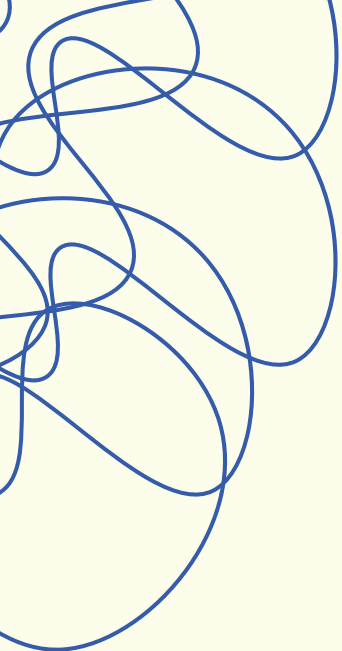
TDA Tomada de Decisão Apoiada

TEA Transtorno do Espectro do Autista

Unicef Fundo das Nações Unidas para a Infância

USP Universidade de São Paulo

Apresentação



O presente documento constitui a versão executiva do pacote de propostas Pacto 33: Recomendações para um Brasil Anticapacitista (2027 a 2030), elaborado com o propósito de contribuir para a construção de compromissos concretos em favor dos direitos das pessoas com deficiência no próximo ciclo governamental. Pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas. Pessoas com histórias, projetos de vida, identidades, talentos, desafios e formas diversas de participação social. São cidadãos e cidadãs que reivindicam o pleno exercício de direitos e o reconhecimento de sua condição como sujeitos de direitos em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Embora o Brasil tenha avançado significativamente nas últimas décadas, especialmente com a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) ao ordenamento jurídico brasileiro com valor de emenda constitucional e com a promulgação da Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) -, persistem barreiras estruturais que limitam a participação social, a autonomia e o acesso a direitos fundamentais. O desafio atual não é apenas ampliar garantias normativas, mas assegurar sua efetiva implementação em todas as esferas do Estado e da sociedade.

As eleições de 2026 representam uma oportunidade para consolidar uma agenda pública comprometida com os direitos humanos, a inclusão e a equidade. Isso exige superar abordagens fragmentadas e excessivamente centradas no modelo biomédico da deficiência, reconhecendo que as desigualdades enfrentadas pelas pessoas com deficiência decorrem, em grande medida, de barreiras sociais, atitudinais, comunicacionais, institucionais, físicas, econômicas e culturais que restringem sua participação plena na vida comunitária.

Nesse contexto, o capacitismo permanece como um dos principais obstáculos à concretização da cidadania. Trata-se de um sistema de crenças e práticas que atribui menor valor social às pessoas com deficiência, naturalizando processos de exclusão, segregação, infantilização e negação de autonomia.

Seu enfrentamento requer ações coordenadas do poder público, da sociedade civil e das instituições democráticas.

Também é necessário reconhecer que a deficiência não constitui uma experiência homogênea. As desigualdades vivenciadas por pessoas com deficiência são atravessadas por fatores como raça, gênero, classe social, território, geração e outras dimensões estruturantes da vida social. Por essa razão, políticas públicas efetivas devem

incorporar uma perspectiva interseccional capaz de responder à diversidade das experiências e necessidades existentes. Este documento apresenta 8 propostas estratégicas, desdobradas em metas exequíveis e monitoráveis, organizadas em áreas consideradas prioritárias para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência no período de 2027 a 2030:

- 1. Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência;**
- 2. Reconhecimento do igual direito ao exercício da capacidade jurídica;**
- 3. Educação Inclusiva e Anticapacitista;**
- 4. Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda;**
- 5. Vida Independente e Inclusão na Comunidade;**
- 6. Seguridade Social Inclusiva: Saúde, Assistência Social e Previdência Social;**
- 7. Acessibilidade, Tecnologia Assistiva e Desenho Universal;**
- 8. Prevenção e Enfrentamento ao Capacitismo e às Violências.**

As recomendações apresentadas dialogam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com a CDPD e com a LBI. Seu objetivo é subsidiar candidaturas à Presidência da República e ao Congresso Nacional, essencialmente, na formulação de compromissos capazes de fortalecer uma agenda pública inclusiva e anticapacitista, orientada pela promoção da igualdade, da autonomia e da participação social.

A construção de um Brasil verdadeiramente inclusivo demanda que os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual/distrital e municipal, assumam o modelo biopsicossocial da deficiência como

referência transversal para o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas. Essa transformação requer coordenação federativa, participação social qualificada, financiamento adequado, monitoramento contínuo e integração entre diferentes áreas governamentais. Mais do que cumprir a legislação vigente, trata-se de consolidar um projeto de desenvolvimento que reconheça as pessoas com deficiência como parte central da democracia brasileira e da construção de uma sociedade mais justa, acessível e anticapacitista.

Brasília, 6 de julho de 2026

**Rede Brasileira de Inclusão
da Pessoa com Deficiência
Rede In**

Agenda Estratégica de Propostas

No ano em que a CDPD completa vinte anos de sua adoção pela Organização das Nações Unidas, o Brasil ainda convive com desafios estruturais para assegurar a plena implementação dos direitos nela consagrados. Embora avanços normativos importantes tenham sido alcançados, a efetivação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência permanece condicionada ao fortalecimento das políticas públicas, da capacidade institucional do Estado e de mecanismos permanentes de monitoramento e controle social. Consolidar uma sociedade inclusiva e anticapacitista exige que a deficiência seja incorporada como eixo transversal da agenda pública, orientando a formulação e a implementação das políticas governamentais sob a perspectiva dos direitos humanos.

A relevância dessa agenda é evidenciada pelos dados demográficos do país. O Censo Demográfico de 2022 identificou 14,4 milhões de pessoas com deficiência, correspondentes a 7,3% da população brasileira com dois anos ou mais, além de 2,4 milhões de pessoas com transtorno do espectro autista, equivalentes a 1,2% da população nessa faixa etária. Embora divulgados separadamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), compreendemos que as pessoas autistas

podem integrar o grupo protegido pela CDPD, razão pela qual este documento adota uma abordagem unificada desses dois conjuntos populacionais. A Rede In considera, ainda, que esses números são subdimensionados diante da estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que aproximadamente 15% da população mundial vive com deficiência. Independentemente das diferenças metodológicas, trata-se de um contingente expressivo de pessoas cidadãs cuja participação social, política e econômica exige respostas públicas compatíveis com sua dimensão.

A CDPD estabelece que os Estados Partes devem assegurar e promover o exercício pleno e igualitário de todos os direitos humanos das pessoas com deficiência. Para isso, determina a adoção de medidas legislativas, administrativas e institucionais capazes de eliminar discriminações, incorporar a perspectiva da deficiência em todas as políticas públicas, garantir acessibilidade, promover o Desenho Universal, fomentar a pesquisa e a inovação em tecnologia assistiva, qualificar permanentemente equipes públicas de agentes e assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas em todas as decisões que lhes digam respeito.

Esses compromissos, além de outros estabelecidos no artigo 4 da CDPD, vinculam todas as esferas federativas e constituem deveres permanentes do Estado brasileiro.

É nesse contexto sociopolítico que se insere a atuação da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede In). Criada em 2018, a Rede In tem como missão fortalecer a centralidade dos direitos das pessoas com deficiência na agenda pública brasileira, por meio de uma atuação transversal, intersetorial e interseccional. Fundamentada na CDPD, na Constituição da República, na LBI, na Lei da Acessibilidade, na Lei de Cotas e em outros marcos nacionais e internacionais de direitos humanos, sua atuação busca ampliar a autonomia, a vida independente, a participação social e política e a igualdade de oportunidades, em contraposição às práticas assistencialistas, capacitistas e segregadoras que historicamente marcaram esse campo.

Essa atuação encontra fundamento direto no artigo 33 da CDPD, que determina o envolvimento e a participação plena da sociedade civil, especialmente das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas, na implementação e no monitoramento da Convenção. Ao reconhecer a sociedade civil como parceira estratégica do Estado, a Convenção fortalece um modelo de governança baseado na participação social, na transparência, na corresponsabilidade e no controle democrático das políticas públicas. Nas últimas décadas, as organizações da sociedade civil ampliaram seu papel na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, consolidando-se como agentes fundamentais da democracia participativa. Mais do que executar serviços,

essas organizações do terceiro setor passaram a produzir conhecimento, formular propostas, monitorar compromissos governamentais, fortalecer a participação social e promover inovação institucional. Esse processo também impulsionou avanços em governança, transparência, prestação de contas e responsabilidade pública.

Nesse cenário surge o Pacto 33 que, inspirado no artigo 33 da CDPD, representa o compromisso das organizações da sociedade civil de e para pessoas com deficiência, mediante uma atuação orientada à incidência política, à defesa de direitos e à transformação social. A iniciativa reafirma a necessidade de superar uma lógica restrita ao assistencialismo e à execução de serviços, fortalecendo o papel da sociedade civil como agente estratégico na formulação, no monitoramento e no aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Resultado de um amplo processo de escuta, diálogo e sistematização das principais demandas, barreiras e desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no Brasil, este documento apresenta recomendações dirigidas aos Poderes Executivo e Legislativo, especialmente da esfera federal, para o ciclo governamental de 2027 a 2030. Seu objetivo é contribuir para a construção de uma agenda pública inclusiva, anticapacitista e comprometida com a efetivação dos direitos humanos, oferecendo propostas concretas para orientar programas de governo, compromissos eleitorais e prioridades legislativas.

2.1.

Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência

PROPOSTA

Implementar a avaliação biopsicossocial unificada da deficiência em todo o país, utilizando parâmetros técnicos integrados, com o objetivo de garantir acesso justo às políticas públicas e produção de conhecimento capaz de contribuir para a criação, o acompanhamento e a melhoria das políticas inclusivas.

META

01

Até 2027, concluir a estruturação, validação e testes do Sisnedef, que deve incluir o IFBrM em formato digital e mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação, inclusive de organizações de pessoas com deficiência. O sistema deve funcionar de forma única, centralizada e integrada a outros sistemas.

META

02

Até 2027, concluir estudo de impacto orçamentário sobre a implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência em âmbito nacional, importante para garantir acessibilidade, eficiência e sustentabilidade ao Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência (Sisnedef).

META

03

Até 2027, divulgar manuais contendo diretrizes para a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência, que deve ser apta a capturar informações abrangentes sobre as barreiras atitudinais, comunicacionais, ambientais, entre outras, bem como sobre o contexto socioeconômico e comunitário das pessoas avaliadas.

META
04 Até 2027, iniciar a formação de equipes multiprofissionais para a aplicação padronizada da avaliação biopsicossocial da deficiência em pelo menos 5 (cinco) estados brasileiros.

META
05 Até 2027, regulamentar, por meio de decreto, o artigo 2º, § 1º, da LBI, tendo o Modelo Biopsicossocial da Deficiência como base e o IFBrM como ferramenta adequada para avaliação.

META
06 Até 2027, realizar campanha nacional plenamente acessível, com alcance de 100% das unidades federativas, para conscientização da sociedade e poderes públicos sobre a mudança de paradigma da deficiência e a avaliação biopsicossocial da deficiência, o que contribuirá para a redução de projetos de lei prevendo o reconhecimento da deficiência com base exclusivamente em diagnósticos ou condições de saúde.

META
07 Até 2027, definir estratégia de transição para a implantação do IFBrM, com definição clara de cronograma, competências institucionais e critérios de utilização dos instrumentos vigentes durante o período de adaptação, bem como previsão sobre a coexistência temporária do instrumento de avaliação da deficiência para acesso ao BPC e do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado (IFBrA), com regras para sua utilização, mecanismos de harmonização de resultados e procedimentos para migração gradual ao novo modelo.

META
08 Até 2027, implementar o Cadastro-Inclusão (LBI, art. 92), para integração de informações precisas sobre as pessoas com deficiência, como identificação, caracterização socioeconômica e barreiras à realização dos direitos, o que permitirá a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências e contextualizadas.

META
09 Até 2027, regulamentar a identificação de pessoas com deficiência no âmbito federal, a partir da certificação do Sisnedef, e promover articulações interfederativas para adesão dos estados, DF e municípios à iniciativa.

META

10

Até 2027, iniciar a implementação da avaliação biopsicossocial da deficiência em relação a pelo menos 1 (uma) política pública federal, observando parâmetros científicos e princípios éticos, da dignidade humana, da acessibilidade e da transparência.

META

11

Até 2027, realizar formação obrigatória de servidores do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Ministério da Saúde sobre o modelo biopsicossocial da deficiência e capacitismo.

META

12

Até 2028, viabilizar a revalidação do instrumento em uso (IFBrM) e a realização de estudos periódicos de validação, monitoramento e aperfeiçoamento do IFBrM, assegurando sua atualização contínua à luz das evidências científicas e da experiência de implementação.

META

13

Até 2028, implementar a avaliação biopsicossocial da deficiência em pelo menos mais 1 (uma) política pública federal, observando parâmetros científicos e princípios éticos da dignidade humana, da acessibilidade e da transparência.

META

14

Até 2028, promover articulações junto aos poderes legislativos e executivos dos estados, Distrito Federal e municípios, por meio de processos de pactuação interfederativa, cooperação técnica e indução normativa, visando à adoção de diretrizes alinhadas ao modelo biopsicossocial da deficiência e à adesão e credenciamento de 100% das unidades federativas e municípios ao SisnadeF, assim que sua operacionalização for iniciada.

META

15

Até 2029, assegurar que 100% dos entes federativos disponham de equipes técnicas multiprofissionais e intersetoriais capacitadas e certificadas para a aplicação padronizada da avaliação biopsicossocial da deficiência, com vistas à garantia de uniformidade, equidade e segurança técnica na sua implementação.

META

16

Até 2030, assegurar que 100% das avaliações para acesso às políticas públicas de saúde, proteção social, previdência, inclusão profissional e benefícios assistenciais destinados às pessoas com deficiência sejam realizadas no âmbito do SisnadeF.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas(Decreto n. 6.949/2009, artigo 1);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência(Lei n. 13.146/2015, artigos 2º, § 1º, e 124);
- Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência (2024);
- Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência “Novo Viver Sem Limites”; e
- Resolução n. 1 do Conade, de 5 de março de 2020.

Para saber mais sobre o tema acesse



2.2.

Reconhecimento do igual direito ao exercício da capacidade jurídica

PROPOSTA

Efetivar o direito ao exercício da capacidade jurídica das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, ampliando mecanismos de apoio à tomada de decisão, aprimorando as salvaguardas previstas na CDPD e superando práticas institucionais que limitam sua autonomia, com vistas à participação efetiva, inclusão comunitária e respeito às vontades, preferências e projetos de vida.

META

01

Até 2027, excluir, do Projeto de Lei n. 4/2025, as alterações propostas aos artigos 3º e 4º do Código Civil e também a proposta de inclusão do artigo 4º-A no Código Civil, avançando em relação ao que já estabelecido na LBI em relação ao regime das (in)capacidades, a fim de ampliar a aproximação da legislação infraconstitucional ao comando do artigo 12 da CDPD, que reconheceu igual capacidade jurídica às pessoas com deficiência e instituiu um modelo de apoios e salvaguardas para o exercício desse direito em igualdade de condições com as demais pessoas.

META

02

Até 2027, realizar campanha nacional de conscientização e informação sobre a mudança de paradigma da capacidade jurídica, Tomada de Decisão Apoiada, capacitismo e direitos das pessoas com deficiência, que seja plenamente acessível e alinhada ao artigo 12 da CDPD e alcance 100% das unidades federativas.

META

03

Até 2028, instituir diretrizes nacionais para promoção da capacidade jurídica das pessoas com deficiência e respeito à sua vontade e preferências nos serviços públicos, especialmente naqueles abrangidos pelo Sistema de Justiça.

META
04 Até 2028, incentivar a produção de conhecimento e inovação sobre capacidade jurídica e sobre mecanismos de apoio à tomada de decisão das pessoas com deficiência.

META
05 Até 2028, realizar estudo nacional sobre os impactos sociais e econômicos da curatela e da institucionalização involuntária associada àquela, com ênfase nos efeitos de ambas sobre a inclusão, participação social e qualidade de vida das pessoas com deficiência e com ênfase também nos custos da manutenção do modelo de decisão substitutiva para os poderes públicos, de modo a subsidiar a revisão de políticas, normas e modelos de vida comunitária, com base nos conceitos de autonomia e interdependência.

META
06 Até 2028, implementar programa nacional de capacitação sobre capacidade jurídica, Tomada de Decisão Apoiada e direitos humanos das pessoas com deficiência, alcançando 100% dos órgãos da administração pública federal.

META
07 Até 2029, revisar atos normativos, protocolos e procedimentos da administração pública federal para eliminar exigências incompatíveis com a CDPD e a LBI e assegurar o exercício de direitos das pessoas com deficiência, inclusive das pessoas sob curatela e TDA, em igualdade de condições com as demais pessoas.

META
08 Até 2030, produzir e publicar diretrizes nacionais sobre capacidade jurídica e apoios à tomada de decisão, orientando a atuação do Sistema de Justiça, da administração pública e das políticas sociais, de modo a subsidiar o cumprimento das recomendações feitas pelo Comitê da CDPD (ONU) nas Observações do Comitê da CDPD sobre o Relatório do Brasil.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (artigos 3, 5 e 12);
- Comentário Geral nº 1/2014 do Comitê da CDPD (ONU) sobre o Artigo 12: Igual reconhecimento perante a lei (ONU, 2014);
- Observações do Comitê da CDPD sobre o Relatório do Brasil (Brasil, 2015);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigos 6º, 79 a 87 e 116); e
- Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência (CNJ, 2023).

Para saber mais sobre o tema acesse



2.3.

Educação Inclusiva e Anticapacitista

PROPOSTA

Fortalecer a educação inclusiva e anticapacitista em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes da Educação Especial em classes comuns da rede regular, por meio da ampliação de investimentos em acessibilidade, formação profissional, salas de recursos multifuncionais, Atendimento Educacional Especializado, produção e gestão de dados educacionais.

META

01

Até 2028, garantir a ampliação e qualificação dos investimentos em acessibilidade e inclusão educacional, incluindo materiais didáticos em múltiplos formatos acessíveis, acessibilidade arquitetônica e comunicacional, transporte escolar acessível, tecnologias assistivas e salas de recursos multifuncionais.

META

02

Até 2029, ampliar e qualificar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando sua natureza complementar ou suplementar à escolarização em classe comum, vedada sua substituição ao ensino regular, com oferta prioritária no mesmo ambiente da escolarização.

META

03

Até 2030, incorporar a perspectiva da educação inclusiva e anticapacitista nas diretrizes e instrumentos das políticas intersetoriais, bem como revisar e adequar a legislação vigente para assegurar conformidade com esses princípios.

META 04 Até 2030, garantir que ao menos 70% de profissionais da educação, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, tenham acesso à formação inicial e/ou continuada em educação inclusiva, práticas pedagógicas acessíveis e anticapacitistas.

META 05 Até 2030, estruturar e consolidar programas intersetoriais voltados à garantia de sistemas educacionais inclusivos, equitativos e anticapacitistas, incorporando recortes de raça, gênero e demais marcadores sociais da diferença em sua formulação, implementação e avaliação.

META 06 Até 2030, fortalecer e ampliar políticas afirmativas, incluindo a Lei n. 13.409/2016, para assegurar e expandir o acesso de pessoas com deficiência, incluídas pessoas autistas e pessoas com altas habilidades ou superdotação ao ensino técnico de nível médio e ao ensino superior.

META 07 Até 2030, aprimorar os sistemas de monitoramento e produção de dados da Educação Especial, com cobertura mínima de 100% das redes públicas, contemplando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desempenho escolar.

META 08 Até 2030, instituir mecanismos de transparência orçamentária da educação inclusiva e da educação especial, com padronização de classificação e rastreabilidade dos gastos públicos por modalidade de atendimento, distinguindo obrigatoriamente despesas destinadas às instituições especializadas, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e às ações de inclusão em classes comuns; e assegurando a publicação periódica de dados abertos e a comparabilidade entre redes e entes federativos, de modo a possibilitar o monitoramento social e institucional da alocação e execução dos recursos públicos.

Para saber mais sobre o tema acesse



PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (Decreto n. 6.949/2009, artigo 24);
- Comentário Geral nº 4/2016 do Comitê da CDPD (ONU) sobre o Artigo 24;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015, artigos 27, 28 e 30);
- Lei sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino (Lei n. 13.409/2016);
- Plano Nacional de Educação 2026 – 2036 (Lei n. 15.388/2026);
- Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto n. 12.686/2025);
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); e
- Portaria MEC n. 421/2026.

Para saber mais sobre o tema acesse



2.4.

Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda

PROPOSTA

Garantir igualdade de condições no acesso, permanência e progressão profissional das pessoas com deficiência nos setores público e privado, ampliando a fiscalização do cumprimento da Lei de Cotas (Lei n. 8.213/1991, art. 93), a garantia de acessibilidade e adaptação razoável nos ambientes de trabalho, bem como implementando políticas de emprego apoiado e de qualificação profissional inclusiva. Nessas iniciativas, considerar questões étnico-raciais, de classe e de gênero e enfrentar o capacitismo estrutural e a concentração de oportunidades em perfis com menor necessidade de apoio, de modo a ampliar de forma justa a inclusão de todas as pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

META

01

Até 2028, implementar a Política Nacional de Emprego Apoiado para pessoas com deficiência, com a aprovação do Projeto de Lei n. 1.532/2023, com definição de diretrizes nacionais para inclusão profissional, mecanismos de financiamento público, critérios de elegibilidade, oferta de apoios individualizados, garantia de acessibilidade, contratos justos e inclusivos, permanência e progressão no trabalho, integração com ações de habilitação e reabilitação profissional e ampliação de contratos de aprendizagem inclusiva articulados à educação profissional, com implementação em ao menos 50% dos estados.

META

02

Até 2028, instituir sistema nacional de monitoramento das ações afirmativas no âmbito privado, em ao menos 80% das iniciativas de inclusão laboral e com a realização de, no mínimo, 100 ações fiscalizatórias anuais, contra precarização, capacitismo e irregularidades trabalhistas, com vistas à promoção de condições equitativas de contratação, permanência e garantia de direitos trabalhistas.

META

03

Até 2028, consolidar a modelagem metodológica e o planejamento para a implantação de Centros de Transição para a Vida Adulta, com foco na capacitação e no acompanhamento de pessoas com deficiência que concluíram a educação básica e não ingressaram no ensino superior, visando à sua plena integração à vida comunitária e à autonomia na vida adulta.

META

04

Até 2029, fortalecer mecanismos normativos, regulatórios e de fiscalização para prevenir a precarização da inclusão profissional das pessoas com deficiência, decorrente da substituição de vínculos formais por modalidades precárias de contratação, assegurando a compatibilidade das relações de trabalho com os princípios do emprego apoiado, da acessibilidade, da adaptação razoável, da permanência qualificada e da garantia de direitos trabalhistas, especialmente para pessoas com deficiência com maior necessidade de apoio.

META

05

Até 2030, instituir programa nacional de empreendedorismo inclusivo, trabalho autônomo, cooperativismo e associativismo para pessoas com deficiência, com oferta de assistência técnica especializada, acompanhamento contínuo e apoio à autonomia econômica, bem como indução à ampliação de linhas de crédito acessíveis por instituições públicas de fomento, de forma progressiva e pactuada, assegurando condições de acessibilidade, sustentabilidade e geração de renda em igualdade de oportunidades.

META

06

Até 2030, assegurar que 100% das empresas sujeitas à reserva legal de cargos disponham de condições de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para profissionais com deficiência, mediante mecanismos de regulação, fiscalização e indução normativa.

META 07 Até 2030, ampliar em 70% o número de vínculos formais de trabalho de pessoas com deficiência, mediante o fortalecimento da fiscalização do cumprimento da reserva legal de cargos e a garantia de ambientes laborais acessíveis e inclusivos.

META 08 Até 2030, ampliar e qualificar o debate público sobre inclusão profissional de pessoas com deficiência, emprego apoiado e oferta de apoios individualizados e flexíveis (adaptados às diferentes necessidades de suporte), direcionado ao enfrentamento da informalidade, da precarização e da exclusão laboral, por meio da realização de ao menos uma campanha anual de sensibilização e informação e da produção contínua de materiais destinados à conscientização e ao incentivo de práticas inclusivas no setor empresarial.

META 09 Até 2030, assegurar acessibilidade plena e a eliminação de critérios discriminatórios em 100% dos concursos públicos federais e estaduais, com ampliação progressiva da reserva de vagas nesses certames até o limite de 20%, incluindo metas intermediárias anuais de progressão na carreira, previsão expressa, em editais, de regras de acessibilidade e de medidas de apoio para candidaturas de pessoas com deficiência, bem como vedação de exigências discriminatórias de aptidão plena.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (artigos 26 e 27);
- Constituição da República (art. 37, VIII);
- Comentário Geral nº 8 do Comitê da CDPD (ONU) sobre o direito das pessoas com deficiência ao trabalho e ao emprego (ONU, 2022);
- Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (artigo 5º, § 2º);
- Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 93);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigos 34 a 38); e
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Seção IV).

Para saber mais sobre o tema acesse



2.5.

Vida Independente e Inclusão na Comunidade

PROPOSTA

Garantir a ampliação, regulamentação e qualificação de serviços e arranjos de apoio para vida independente nos sistemas de saúde e assistência social, assegurando às pessoas com deficiência o direito à vida independente e à inclusão comunitária, com respeito à autonomia, à capacidade jurídica e ao protagonismo social. Para tanto, ofertar apoios individualizados, flexíveis, acessíveis e adaptáveis às necessidades e preferências de cada pessoa com deficiência, bem como desenvolver estratégias de desinstitucionalização e prevenção da institucionalização, garantindo que pessoas com deficiência não sejam discriminadas e possam viver com liberdade, dignidade e apoio adequado no cotidiano.

META

01

Até 2027, reforçar ações de fiscalização para combater a institucionalização involuntária de pessoas com deficiência, eliminando práticas de isolamento, segregação, estigmatização, capacitismo e outras discriminações, com especial atenção às pessoas com deficiência psicossocial e intelectual e às crianças com deficiência em instituições, bem como prevenir a apropriação indevida e a violência patrimonial de benefícios de transferência de renda, como o BPC/LOAS, assegurando a realização de, no mínimo, 50 ações de fiscalização anuais nos diferentes níveis federativos.

META

02

Até 2028, realizar estudos e pesquisas destinados à avaliação dos impactos socioeconômicos e financeiros da institucionalização das pessoas com deficiência, inclusive sobre os custos permanentes ao erário público decorrentes da dependência continuada de serviços estatais, com vistas à revisão da Resolução CNAS n. 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na perspectiva da promoção da vida independente e da inclusão comunitária da pessoa com deficiência.

META

03

Até 2028, instituir instância técnica específica ou integrar aos Grupos de Trabalho (GTs) vigentes, diretrizes e protocolos voltados à revisão dos fluxos de oferta habitacional para pessoas com deficiência. Tal revisão deverá considerar, obrigatoriamente, a estratificação dos perfis de demanda por cuidados, fundamentando-se nos parâmetros da avaliação biopsicossocial.

META

04

Até 2029, regulamentar a profissão do assistente pessoal como instrumento de promoção da autonomia pessoal, da vida independente e da inclusão comunitária das pessoas com deficiência, mediante definição de parâmetros, critérios e diretrizes operacionais. Assegurar, nessa regulamentação, o respeito às vontades, necessidades, preferências e decisões da pessoa com deficiência, com arranjos de apoio flexíveis, proporcionais e centrados em seu controle e escolha, incorporando práticas anticapacitistas e voltadas à desmedicalização, com ênfase na promoção da autonomia e da inclusão comunitária

META

05

Até 2029, implantar nova modalidade de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS para jovens e pessoas adultas com deficiência, assegurando autonomia pessoal, vida independente, inclusão comunitária e estratégias de desinstitucionalização, com elaboração de parâmetros, metodologias inclusivas e processos formativos específicos para a implementação e qualificação do serviço.

META

06

Até 2030, implementar e consolidar sistema de coleta, integração e análise de dados sobre deficiência, com registros desagregados por tipo de deficiência e recortes interseccionais, incluindo indicadores de acesso, cobertura e efetividade de políticas públicas, alinhado à Agenda 2030, assegurando a participação de organizações de pessoas com deficiência, inclusive crianças, na definição e validação dos indicadores, bem como a inclusão sistemática de pessoas em instituições e outros espaços de acolhimento nos processos de produção de dados e monitoramento.

META

07

Até 2030, ampliar progressivamente a acessibilidade e a aplicação do Desenho Universal nos serviços públicos, abrangendo infraestrutura arquitetônica, comunicação e informação, tecnologia e atendimento, com prioridade para serviços de acolhimento e da rede socioassistencial e de saúde, assegurando condições de autonomia e vida independente das pessoas com deficiência, de modo a garantir que, até 2030, ao menos 50% dos serviços públicos prioritários estejam plenamente acessíveis e em conformidade com princípios de Desenho Universal.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigos 19 e 28);
- Comentário Geral nº 5 sobre vida independente e inclusão na comunidade (ONU, 2017);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigos 31, 32 e 33); e
- Relatório “Eles ficam até morrer - uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil” (HRW, 2018).

Para saber mais sobre o tema acesse



2.6.

Seguridade Social Inclusiva: Saúde, Assistência e Previdência Social

PROPOSTA

Estruturar um sistema de proteção social intersetorial que garanta às pessoas com deficiência dignidade, autonomia e vida independente na interdependência, substituindo o modelo biomédico por uma abordagem baseada em direitos, em que seja garantido financiamento público adequado e contínuo e sejam adotadas ações de combate ao capacitismo estrutural nas políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência, objetivando inclusão e igualdade de acesso.

META
01 Até 2027, implementar o Cadastro Inclusão (LBI, art. 92) para integração de informações, mapeamento epidemiológico e identificação precisa do público-foco das políticas de seguridade para as pessoas com deficiência.

META
02 Até 2027, restabelecer o critério de renda familiar per capita inferior a 1/2 salário-mínimo para concessão do BPC, eliminando as barreiras de acesso impostas por exigências restritivas recentes.

META
03 Até 2027, implementar programa nacional de formação continuada para 100% de profissionais do SUS e do Suas, fundamentado na CDPD, CR, LBI e outras normas pertinentes, com vistas à superação do capacitismo.

META 04 Até 2028, regulamentar a profissão de Assistente Pessoal e garantir seu financiamento público, assegurando o suporte necessário para a vida independente, na interdependência, e a desinstitucionalização de jovens e pessoas adultas com deficiência.

META 05 Até 2030, assegurar acessibilidade institucional, arquitetônica, tecnológica, comunicacional e atitudinal em todas as unidades e fluxos de atendimento do SUS e do Suas.

META 06 Até 2030, garantir a participação de pessoas com deficiência e suas organizações representativas nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas no âmbito da Seguridade Social, ante o disposto no artigo 193 da CR e no artigo 4 da CDPD.

META 07 Até 2030, implementar a avaliação biopsicossocial por equipes multiprofissionais em todas as esferas da seguridade social, com vistas à identificação e remoção das barreiras à participação social das pessoas com deficiência, em detrimento de avaliações puramente médicas.

META 08 Até 2030, reduzir em no mínimo 30% as internações prolongadas das pessoas com deficiência, ampliando a rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), estratégias de cuidado em liberdade e mecanismos de apoio familiar e comunitário baseados nos direitos humanos e na autonomia individual.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigos 25 e 28);
- Constituição da República (artigos 40, 193 a 204);
- Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigos 18 a 26; 39, 40 e 41);
- Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (artigos 20 a 21-B);
- Política Nacional de Cuidados (Lei n. 15.069/2024); e
- Plano Nacional de Cuidados (Decreto n. 12.562 de 23 de julho de 2025)

Para saber mais sobre o tema acesse



2.7.

Acessibilidade, Tecnologia Assistiva e Desenho Universal

PROPOSTA

Assegurar a acessibilidade e o Desenho Universal como princípios transversais e obrigatórios em todas as políticas públicas brasileiras, desde sua concepção até o monitoramento e a avaliação de resultados, com mecanismos permanentes de financiamento, implementação, fiscalização e controle social. A proposta inclui a ampliação do acesso às Tecnologias Assistivas e aos recursos de comunicação acessível, com destaque para a Linguagem Simples e a Leitura Fácil, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais, garantindo a participação plena de todas as pessoas em igualdade de oportunidades.

META

01

Até 2028, instituir política nacional de comunicação acessível no setor público, assegurando a oferta sistemática de Língua de Sinais Brasileira (Libras), audiodescrição, legendagem, linguagem simples, braile, formatos digitais acessíveis e demais recursos necessários ao acesso à informação e à comunicação.

META

02

Até 2028, implementar critérios obrigatórios de acessibilidade e Desenho Universal em 100% dos editais, compras, contratações e investimentos da Administração Pública Federal, com auditorias periódicas e transparência dos resultados.

META

03

Até 2030, assegurar que todas as políticas públicas federais sejam planejadas, implementadas e avaliadas com critérios obrigatórios de acessibilidade e Desenho Universal, acompanhados de previsão orçamentária específica e mecanismos permanentes de monitoramento e fiscalização.

META 04 Até 2030, ampliar e fortalecer programas públicos de concessão de Tecnologia Assistiva e recursos de acessibilidade, garantindo acesso equitativo nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e participação política, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

META 05 Até 2030, promover investimentos contínuos em pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções acessíveis e tecnologias assistivas, estimulando a produção nacional e a democratização do acesso a esses recursos.

META 06 Até 2030, assegurar que políticas de infância, educação, cultura, esporte e lazer incorporem princípios de acessibilidade e Desenho Universal, garantindo o acesso de bebês, crianças e adolescentes com e sem deficiência a ambientes, brinquedos, livros, jogos e atividades inclusivas.

META 07 Até 2030, incorporar a acessibilidade e o Desenho Universal como princípios obrigatórios das políticas de prevenção e resposta a emergências, mudanças climáticas e desastres, assegurando proteção integral e prioridade às pessoas com deficiência.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) - (artigos 3, 9, 21, 24, 29 e 30);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015 (artigos 3º, I, e 53 a 75);
- Constituição da República (artigos 1º, II e III; 3º, I, III, IV; 5º; 23, II, 24, XIV; 227, §1º, II, e 244);

Para saber mais sobre o tema acesse



2.8.

Prevenção e Enfrentamento ao Capacitismo e às Violências

PROPOSTA

Instituir o Sistema Nacional de Proteção Integral, Prevenção e Resposta às Violências contra Pessoas com Deficiência, com articulação de políticas públicas, sistemas de informação, mecanismos de financiamento e governança interfederativa, assegurando coordenação entre União, estados, DF e municípios para prevenção, identificação, notificação e enfrentamento dessas violações.

META

01

Até 2027, realizar avaliação orçamentária e institucional para a implementação de um Sistema Nacional de Proteção Integral, Prevenção e Resposta às Violências contra Pessoas com Deficiência, abrangendo análise de desenho governamental, sustentabilidade financeira, capacidades operacionais e mecanismos de articulação interfederativa entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

META

02

Até 2027, realizar, no mínimo, uma campanha anual e outras ações informativas e educativas, com ampla divulgação em mídias e redes sociais e também por meio de vídeos, cartilhas e demais materiais em múltiplos formatos acessíveis, com vistas à prevenção e ao enfrentamento do capacitismo contra a pessoa com deficiência, desde a primeira infância à longevidade, especialmente contra meninas e mulheres com deficiência.

META

03

Até 2027, realizar a capacitação inicial e continuada de, pelo menos, 15% das equipes dos conselhos tutelares para reconhecimento e ações de proteção de crianças e adolescentes com deficiência em risco de violência doméstica e outras formas de violência.

META
04

Até 2027, realizar a capacitação inicial e continuada de, pelo menos, 15% das equipes responsáveis pelo atendimento e resposta às violências praticadas contra pessoas com deficiência, com vistas a assegurar que os relatos e denúncias feitos por elas sejam tidos como legítimos e considerados em toda sua amplitude.

META
05

Até 2028, instituir indicadores nacionais padronizados e implementar painel público de monitoramento com atualização periódica, integrado aos sistemas federais existentes, visando à transparência, rastreabilidade das políticas públicas e qualificação da gestão baseada em evidências.

META
06

Até 2028, instituir e operacionalizar o Sistema Nacional de Proteção Integral, Prevenção e Resposta às Violências contra Pessoas com Deficiência, promovendo articulações para a adesão de 100% das unidades federativas, a formalização da governança interfederativa e a implementação de mecanismo de cofinanciamento federal regular, vinculado a metas e resultados.

META
07

Até 2029, instituir fluxos e protocolos intersetoriais padronizados de escuta, acolhimento, prevenção, resposta às violências, identificação de fatores de risco e proteção, com acessibilidade plena, bem como apoiar a implantação, em 70% das unidades policiais das capitais e dos municípios com população superior a 500 mil habitantes, de Centros de Apoio e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa com Deficiência 100% acessíveis.

META
08

Até 2030, instituir uma base nacional interoperável de dados, com informações desagregadas por deficiência, raça, gênero, idade, território e renda, voltada ao monitoramento, prevenção e resposta às violências contra pessoas com deficiência, com coordenação federal, governança intersetorial e mecanismos de financiamento e indução federativa orientados por evidências, incluindo projeto piloto de sistema interoperável entre assistência social, educação, saúde e segurança pública, com modelo de governança e diretrizes de escalabilidade nacional.

PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (preâmbulo e artigos 3, 6 e 16);
- Constituição da República (artigos 23, II, 24, XIV, e 203);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigos 5º, 26 e 27, parágrafo único);
- Lei nº 15.163/2025;
- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Lei de Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000);
- Nota Técnica n. 54 (Diest): Violência contra pessoas com deficiência: o que dizem os dados da saúde pública?
- Atlas da Violência 2025.

Para saber mais sobre o tema acesse



03

Por uma Governança e uma Gestão Pública mais inclusivas

Para que as recomendações reunidas neste documento orientem as prioridades do próximo ciclo governamental e contribuam para a construção de um Brasil anticapacitista, será necessário aperfeiçoar os mecanismos de governança, coordenação e gestão pública, assegurando a participação social e o protagonismo das pessoas com

deficiência e das organizações da sociedade civil “de” e “para” pessoas com deficiência em todas as etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Nesse sentido, para pôr em prática as propostas, recomenda-se a observância das seguintes diretrizes:

01

Garantir a inclusão das propostas na transição de governo e na definição da estrutura inicial da nova gestão

As propostas devem ser apresentadas às equipes técnicas responsáveis pelo processo de transição governamental, de modo a subsidiar decisões relativas ao desenho institucional, à organização administrativa, ao planejamento orçamentário e à definição de prioridades. A agenda dos direitos das pessoas com deficiência deve orientar tais decisões desde a etapa inicial, em perspectiva transversal e intersetorial, evitando abordagens fragmentadas ou setoriais. Esse alinhamento reforça a coordenação institucional e a continuidade das políticas públicas, além de constituir condição essencial para viabilizar sua implementação ao longo do próximo ciclo de governo.

02

Elaborar planos de ação e de mandato inclusivos e anticapacitistas nos primeiros meses de governo.

Nos primeiros meses da nova gestão, Executivo e Legislativo devem incorporar as propostas da Rede In nos planos de governo e de mandato. No Executivo, isso requer a definição de um percurso inicial de implementação, com estabelecimento de prioridades, atribuição de responsabilidades, cronograma de execução e identificação de articulações necessárias entre áreas e entes federativos. No Legislativo, envolve a estruturação de uma agenda própria, com seleção de iniciativas legislativas, temas prioritários e frentes de atuação política. Esses instrumentos devem classificar as medidas conforme seu grau de urgência, complexidade e maturidade, contemplando ações imediatas, agendas estruturantes, processos de coordenação interinstitucional, cooperação federativa, adequações normativas e desenvolvimento técnico.

03

Integrar as propostas aos instrumentos de planejamento e orçamento.

As propostas devem ser vinculadas aos principais instrumentos de planejamento e orçamento público, com previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essa vinculação assegura a continuidade e a efetividade das ações voltadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A integração entre prioridades governamentais e planejamento do orçamento qualifica o uso dos recursos públicos, amplia a transparência e a fiscalização dos gastos, reduz a fragmentação de iniciativas e fortalece o monitoramento e a avaliação das políticas públicas.

04

Instituir Fundo Público para Políticas voltadas às Pessoas com Deficiência.

A criação de um Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio de lei, constitui instrumento estratégico para assegurar estabilidade, continuidade e organização das políticas públicas voltadas a essa população. Ao contrário de programas sujeitos à descontinuidade entre gestões, o Fundo permite planejamento de longo prazo e previsibilidade na alocação de recursos. Também fortalece a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios. O Fundo deve prever mecanismos permanentes de gestão, monitoramento e controle social, com transparência e participação da sociedade. Sua instituição corrigirá a histórica fragmentação das políticas da área, contribuindo para maior coordenação federativa e efetividade das ações de inclusão, acessibilidade, proteção social e garantia de direitos.

05

Adotar a interseccionalidade como eixo estruturante da gestão pública inclusiva.

A formulação e a implementação das políticas públicas devem adotar a interseccionalidade como eixo estruturante da gestão pública, reconhecendo que as desigualdades vivenciadas pelas pessoas com deficiência são agravadas pela interação de marcadores sociais como raça, gênero, idade, território e condição socioeconômica. Essa abordagem exige que planejamento, execução e avaliação incorporem, desde a origem, a diversidade de experiências e condições de vida desses sujeitos de direitos. Também requer que a composição das equipes, os processos decisórios e os arranjos institucionais reflitam esse reconhecimento, assegurando respostas mais qualificadas, equitativas e atentas às múltiplas formas de vulnerabilização social.

06

Assegurar e fortalecer o exercício da autodefensoria na política pública.

A consolidação de uma agenda inclusiva exige a superação de práticas capacitistas historicamente presentes nas instituições, que restringem a participação das pessoas com deficiência nos processos decisórios. É necessário assegurar seu protagonismo em todas as etapas do ciclo de políticas públicas, com rejeição de modelos substitutivos de representação. Nesse contexto, a autodefensoria compreende o direito de as pessoas com deficiência, especialmente com deficiência intelectual e psicossocial, expressarem suas próprias demandas, defenderem seus interesses e participarem ativamente das decisões que impactam suas vidas, com os apoios necessários ao exercício desse direito. A participação política deve ser assegurada de forma transversal, com condições efetivas de incidência, enfrentando o capacitismo e outras práticas discriminatórias, e reconhecendo as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos na implementação de políticas públicas.

07

Enfrentar a reprodução da institucionalização de pessoas com deficiência nas políticas públicas.

A segregação de pessoas com deficiência ainda persiste em diversas políticas setoriais, sobretudo quando resulta em restrição da participação social e política, negação da capacidade de decisão e substituição da vontade da pessoa por terceiros. Essa lógica institucionalizante se materializa em serviços de proteção social de alta complexidade com caráter segregador, escolarização segregada, esterilização e internações compulsórias, curatelas involuntárias, oficinas protegidas de trabalho etc. Para assegurar o direito à vida independente, à autonomia e ao protagonismo, é necessário avançar na desinstitucionalização transversal das políticas públicas, garantindo o direito de viver e participar na comunidade em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse processo deve assegurar apoios à tomada de decisão, sem exclusão, sub-representação ou supressão de direitos e autonomia.

08

Assegurar a plena acessibilidade para participação política.

A promoção de uma democracia inclusiva, entendida como a efetiva participação política de pessoas com deficiência, exige assegurar a plena acessibilidade, compreendida como o conjunto de condições materiais, comunicacionais e institucionais que asseguram sua presença efetiva em todos os espaços de decisão e construção das políticas públicas. Isso envolve acessibilidade integral nos ambientes de participação e a criação de mecanismos permanentes e acessíveis em multiformatos de consulta. Envolve também a inclusão de pessoas com deficiência como especialistas em acessibilidade, inclusive com remuneração quando pertinente, e sua presença qualificada em conselhos, fóruns e conferências, com condições adequadas de incidência nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

09

Democratizar a representação política de pessoas com deficiência.

A ampliação da participação política das pessoas com deficiência exige a democratização dos espaços de poder e a superação de barreiras capacitistas ainda presentes na vida partidária e eleitoral. Isso envolve corrigir desigualdades históricas de representação, assegurar maior presença em cargos eletivos e instâncias partidárias e garantir igualdade de condições no acesso às candidaturas, ao financiamento e ao tempo de propaganda. Também requer o enfrentamento de discriminações e obstáculos estruturais nos partidos e no sistema eleitoral. Trata-se de fortalecer a democracia por meio de representação mais diversa e inclusiva, com adoção de medidas de equidade capazes de produzir condições concretas de participação e reduzir assimetrias já existentes.

04

Considerações finais

Este documento reuniu demandas urgentes das pessoas com deficiência que desejam, antes de tudo, avançar na consolidação de seus direitos. Não há espaço para retrocessos. Foram expostos e detalhados oito temas que resumem o conjunto de elementos essenciais para uma vida digna e autônoma: avaliação biopsicossocial, capacidade jurídica; educação inclusiva e anticapacitista; inclusão laboral; vida independente e inclusão na comunidade; seguridade social; acessibilidade; e prevenção e enfrentamento ao capacitismo e às violências.

Vale consignar ainda que este trabalho teve como principal propósito contribuir para que tais preocupações, que são centrais para uma parcela considerável da população, sejam incluídas nas plataformas das candidaturas às eleições de 2026.

A Rede In, as pessoas com deficiência e seus

familiares aqui representados esperam que os próximos representantes, em todas as esferas de poder, estejam conscientes e atuantes em relação ao cumprimento de todos os direitos das pessoas com deficiência já garantidos e que possam trabalhar para que esses direitos sejam efetivamente satisfeitos, o que elevará, de forma geral, os padrões de dignidade, de solidariedade e de qualidade de vida de toda a sociedade brasileira.

Por fim e em razão de todo o exposto, solicitamos que candidaturas e partidos políticos se comprometam publicamente com os direitos e políticas públicas aqui descritos. Seguindo o lema “nada sobre nós, sem nós”, a Rede In e as organizações que a compõem ficam à disposição para o diálogo, objetivando a construção de agendas pautadas na equidade e verdadeiramente representativas e inclusivas.

05

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU). **Observações finais sobre o informe inicial do Brasil**. CRPD/C/BRA/CO/1. 226ª sessão. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1 set. 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/relatorio-do-comite-da-onu-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-traduzido-em-portugues>. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade). **Resolução n. 1, de 5 de março de 2020**. Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a realização da avaliação biopsicossocial. Brasília, DF: Conade, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-conade>. Acesso em: 12 de junho de 2026.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso

em: 25 maio 2026.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009, p. 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Novo Viver sem Limite. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/plano-novo-viver-sem-limite>. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Decreto n. 12.562, de 23 de julho de 2025. Regulamenta a Lei n. 15.069, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 jul. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12562.htm. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em:

10 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 12 de junho de 2026.

BRASIL. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.069, de 22 de agosto de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15069.htm. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.163, de 3 de julho de 2025. Altera [...] a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de junho de 2026.

BRASIL. Lei n. 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Lei complementar n. 142, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). **Diário Oficial da União**: seção

1, Brasília, DF, 9 mai. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 12 de junho de 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 421, de 15 de maio de 2026. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - Reneei, de que trata o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 12 de junho de 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência**. Brasília, DF: MDHC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 12 de junho de 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 4, de 2025**. Dispõe sobre a atualização da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163026>. Acesso em: 3 jun. 2026.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>.

Acesso em: 3 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>. Acesso em: 25 maio 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Eles ficam até morrer: uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil**. [S. l.]: HRW, maio 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/05/23/318010>. Acesso em: 3 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 3 jun. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest). **Nota Técnica n. 54: violência contra pessoas com deficiência: o que dizem os dados da saúde pública?** Brasília, DF: Ipea, 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=38633. Acesso em: 12 de junho de 2026.

NACIONES UNIDAS (ONU). Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad. Comité de los Derechos de las Personas con Discapacidad. **Observación General n. 1 (2014)**: Artículo 12 — Igual

reconocimiento ante la ley. CRPD/C/GC/1. Ginebra: ONU, 19 de mayo de 2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-1-article-12-equal-recognition-1>. Acesso: 2 abr. 2026.

NACIONES UNIDAS. Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad. Comité de los Derechos de las Personas con Discapacidad. **Observación general n. 2 (2014)**. Artículo 9: Accesibilidad. CRPD/C/GC/2. 22 de mayo de 2014. Disponible en: <https://docs.un.org/es/CRPD/C/GC/2>. Acesso: 5 jun. 2026.

NACIONES UNIDAS (ONU). Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad. Comité de los Derechos de las Personas con Discapacidad. **Observación General n. 4 (2016)**: Artículo 24 — Derecho a la educación inclusiva. CRPD/C/GC/4. Ginebra: ONU, 2 de septiembre de 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-4-2016-article-24-right-inclusive>. Acesso: 11 jun. 2026.

NACIONES UNIDAS (ONU). Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad. Comité de los Derechos de las Personas con Discapacidad. **Observación General n. 5 (2017)**: Artículo 19 — Vida independiente e inclusión en la comunidad. CRPD/C/GC/5. Ginebra: ONU, 27 de octubre de 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-5-2017-article-19-living>. Acesso: 3 jun. 2026.

NACIONES UNIDAS (ONU). Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad. Comité de los Derechos de las

Personas con Discapacidad. **Observación General n. 8 (2022)**: Artículo 27 — Trabajo y empleo. CRPD/C/GC/8. Ginebra: ONU, 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no8-2022-article-27-work-and>. Acesso: 12 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência**. Guatemala: OEA, 7 jun. 1999. Promulgada no Brasil pelo Decreto n. 3.956, de 8 out. 2001. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-65.htm>. Acesso em: 12 de junho de 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO); UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). Global Report on Assistive Technology. Geneva: WHO, 2022. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240049451?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 09 de junho de 2026.



ELEIÇÕES 2026

Pacto 33

Recomendações para
um Brasil Anticapacitista

2027 a 2030

Integrantes da Rede In

AMPID - Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa da Pessoa com Deficiência

APABB - Associação de pais, amigos e pessoas com deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade

AME - Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais

Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

FANEA - Federação Nacional do Emprego Apoiado

FBASD - Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

Instituto JNG - Autonomia e Vida Adulta Independente

IJC - Instituto Jô Clemente

IRM - Instituto Rodrigo Mendes

Mais Diferenças

Mangata - Coletivo Brasileiro de Pesquisadoras e Pesquisadores dos Estudos da Deficiência

MBMC - Movimento Brasileiro de Mulheres Cegas e com Baixa Visão

Rede MVI - Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente

VCB - Visibilidade Cegos Brasil

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

Izabel Maria Madeira de Loureiro **Maior**

